

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 671/2014, aprovada em 18 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

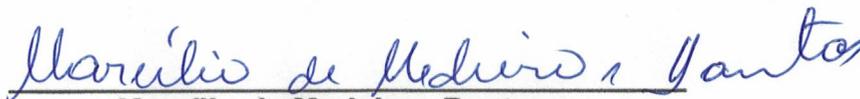
EMENTA: Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.



**Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojaodosabugi@yahoo.com.br



LEI Nº 671/2014

DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Considerando, o disposto na Lei nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social, de 07 de dezembro de 1993, em seu artigo 22, que dispõe especificamente neste artigo sobre a concessão e valor dos benefícios eventuais;

Considerando, a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando, as Prioridade e Metas pactuadas para a gestão municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto na NOB SUAS/2012, com adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS para o quadriênio 2014/2017, aprovada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

Considerando, a necessidade de prestar aos cidadãos e às famílias uma Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório nos casos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, benefícios eventuais visando atender a situações emergenciais, decorrentes de calamidade pública e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações quando do atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica, com prioridade à família, à criança, à gestante, à nutriz, ao idoso e ao deficiente, desde que atendidos os dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Benefício eventual é toda e qualquer modalidade de provisão de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, possuindo caráter suplementar e temporário, podendo ser concedido sob a forma de pecúnia ou de bem material.

§ 2º Para a concessão deste benefício, é indispensável a realização de visita domiciliar de um Assistente Social do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi/RN, bem como de um Parecer Social técnico deste profissional com o intuito de averiguar a situação socioeconômica do beneficiário e/ou de sua família.

Parágrafo único – O beneficiário deverá estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e residir no município, tendo renda per capita de até meio salário mínimo vigente.

Art. 2º - O benefício poderá ser concedido de acordo com as modalidades a seguir:

- I – Necessidade do bebê que vai nascer;
- II – Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- V – Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- VI – Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário;
- VI – Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- VII – Falta de documentação;
- VIII – Falta de domicílio;
- IX – Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- X – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- XI – Desastres e de calamidade pública, não devendo este benefício se acumular com o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres do Programa de Resposta aos Desastres e com o Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, como dispõe no Art. 22, § 3º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.
- XII – Na forma de gêneros alimentícios;
- XIII – Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo Único - Conforme Resolução Nº 39, de 09 de dezembro de 2010, em seu Artigo 1º: não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como, aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 3º - No que se refere ao tempo que o benefício poderá ser consentido, o mesmo terá uma duração de 03 (três) meses para atender as necessidades do beneficiário e/ou de sua família.

§ 1º O requerimento do auxílio - natalidade poderá ser feito a partir

do 7º mês de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 4º - Quanto ao valor, este benefício não poderá ultrapassar 40% do salário-mínimo vigente para cada beneficiário.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo controle destes benefícios, não podendo conceder um número de benefícios superior a 10(dez) benefícios/mês.

Parágrafo Único – O quantitativo citado no *caput* acima poderá ser alterado por Decreto Executivo ou através de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Os beneficiários deverão entrar na fila de preferência para todos os projetos, cursos ou programas que surgirem no âmbito da Assistência Social.

Art. 7º - Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais de que trata esta lei, são vedadas quaisquer condutas constrangedoras e/ou vexatórias do requerente.

Art. 8º - Os benefícios eventuais previstos nesta lei serão automaticamente cancelados quando constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização, mediante denúncia.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social, por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



seguridade social e a disponibilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites estabelecidos no art.3º e no art.5º.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi/RN, em 18 de Julho de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 010/2014, de 01 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 010/2014.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 010/2014, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º Secretário

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI nº 671/2014**, de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

São João do Sabugi(RN), 18 de julho de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 671/2014** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi(RN), 18 de julho de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal